

PROJETO DE LEI Nº 062/2017

“Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º. A estrutura organizacional do Município de Nova Alvorada no que se refere ao Sistema de Controle Interno, fica estabelecida na forma desta Lei, em consonância com os artigos 31, 70 e 74, da Constituição da República, e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência, à razoabilidade e ao interesse público.

Art. 3º. Considera-se para efeito desta Lei:

I - (SCI) Sistema de Controle Interno: o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos, rotinas que compõe o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade Central de Controle Interno – UCCI, e são orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de normatização específica para o Município.

II - (UCCI) Unidade Central de Controle Interno: órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, e que normatiza, treina, orienta, verifica e fiscaliza as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho.

Art. 4º. As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

I - A responsabilidade pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do Prefeito;

II - A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata;

III - A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas, procedimentos e documentos de cada unidade é da UCCI.

Art. 5º. Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município seja de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte e o Poder Legislativo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado que receberam ou vierem a receber recursos públicos, estão sujeitas ao alcance da fiscalização do Sistema de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

Art. 6º. A Unidade Central de Controle Interno, vinculada ao Gabinete do Prefeito, será composta por um servidor de carreira, concursado para o cargo de Auditor de Controle Interno, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições.

Parágrafo Único. Excepcionalmente no período de férias ou afastamento do Auditor de Controle Interno, poderá ser nomeado de forma temporária servidor estável para substituí-lo. Se a remuneração do servidor nomeado de forma temporária for inferior à remuneração do Auditor de Controle Interno, o primeiro fará jus à diferença correspondente em acordo com o período de substituição.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI

Art. 7º. São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I - Acompanhamento e verificação da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II - Normatização sobre as rotinas, fluxos e procedimentos operacionais dos setores;
- III - Planejamento e execução de auditorias e verificações sistemáticas em qualquer setor, órgão ou Poder Legislativo;
- IV - Manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos à pessoal;
- V - Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI - Emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convênio ou congênere assim exigir;

Parágrafo único: Com base na complexidade das atividades envolvendo diversas áreas profissionais, a Unidade Central de Controle Interno poderá ser permanentemente auxiliada por assessoria técnica competente.

Art. 8º. Em caso de inconformidades apuradas em Relatórios, a UCCI concederá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o Órgão ou Poder apresente por escrito seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas. Não sendo observado o prazo citado, a UCCI fará a reiteração estendendo o prazo por mais 10 (dias).

Art. 9º. Os Relatórios descreverão as inconformidades encontradas bem como as recomendações para sua regularização.

§ 1º. Cópia destes relatórios será encaminhada ao Prefeito e ao respectivo Secretário Municipal para análise e providências. Quando se tratar do Poder Legislativo ou Autarquia, os Relatórios e/ou outros documentos serão encaminhados exclusivamente ao Presidente.

§2º. Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas ou medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno estará afastada.

Art. 10. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 11. As denúncias cadastradas na UCCI, seja diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado, serão preliminarmente avaliadas se possuem conteúdo suficiente para serem investigadas pela UCCI. Denúncias evasivas, repetidas, com o objeto já esclarecido e denúncias de cunho estritamente político não serão analisadas pela UCCI.

Art. 12. A UCCI poderá recomendar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Normas Internas de Controle Interno, as quais serão aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo no âmbito de cada Poder.

Parágrafo Único: As Normas Internas aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo possuirão caráter normativo no âmbito de cada Poder, e, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da Legislação vigente.

CAPÍTULO IV

GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 14. São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

I - Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo Único: Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado à (UCCI) Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções, devendo o servidor que às exercer utilizá-las exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios, manifestações e análises no estrito cumprimento do dever funcional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 1046/2007, de 09 de novembro de 2007.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que visa adequar o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Alvorada, em atendimento à Resolução do TCE/RS nº 936/2012 e Informação Técnica TCE/RS nº 17/2012. O objetivo é estabelecer regramento específico atendendo as normas gerais voltadas à efetiva implementação e ao constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno no âmbito municipal, no qual permitirá uma fiscalização mais eficaz sobre a Gestão Pública, em estrita consonância com o preconizado pela Lei Fundamental e pelo ordenamento jurídico vigente.

Salientamos que a Lei Municipal que instituiu o Sistema de Controle Interno de Nova Alvorada é do ano de 2007, sendo indispensável para o bom e eficiente andamento da máquina pública a reestruturação imediata do Controle Interno. O Tribunal de Contas do nosso Estado vem constantemente apontando os municípios gaúchos pela falta de estruturação dos controles internos, portanto, não devemos ser mais um a ser apontado. É quase permanente o alerta da auditoria externa que reforça a necessidade da atuação efetiva do Controle Interno e alerta sobre as diretrizes para a adequação e estruturação. O não atendimento das diretrizes elencadas pelo TCE para estruturação e atuação do Controle Interno poderá inclusive resultar na reprovação de contas do Gestor.

Ante o exposto, estamos à disposição para qualquer esclarecimento sobre a matéria de relevante importância.